



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 961 de 27 de Março de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

RECURSO 01 - Processo 023/2019

**Objeto:** Aquisição de itens de informática para atender as demandas da Câmara de Mariana.

Em atenção ao questionamento da empresa Digital Informática e tecnologia, apresentado em síntese durante Sessão do Pregão Presencial 07/2019, realizado no dia 14 de Março, interposto tempestivamente e em acordo com o que prevê o art. 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520 de 2002, em razão do credenciamento e adjudicação do objeto licitado a empresa Karley Rondinelli da Silva, esclareço que:

Em sua fundamentação, a recorrente questiona o credenciamento da referida empresa, alegando que a certidão simplificada apresentada, estava fora do prazo de validade e, portanto, o licitante não comprovou cadastro como MEI, logo, não poderia participar do Processo.

Vale ressaltar que o edital é exclusivo para Microempresas, Empresas de pequeno porte e Micro empreendedor Individual, e que a participação no certame implica no conhecimento e concordância plena com os termos do instrumento convocatório, conforme estabelece declaração de Habilitação, exemplificada no anexo III do edital.

Com relação ao Credenciamento para participar do processo, o item **5.0**, do edital lista a documentação necessária, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto (**item 5.1**); Instrumento público ou particular de procuração e Cópia do Estatuto ou contrato Social da Empresa, quando sócio, proprietário, dirigente ou assemblado (**5.2 e 5.2.1**) e Declaração de Habilitação (**5.3**), nos termos do Anexo III do edital.

Ainda de acordo com o Edital, o item 5.4, estabelece que "O fornecedor que desejar obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº123 de 2006, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de (Grifo meu):

5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Portanto que é facultado ao Licitante apresentar tal documentação e a ausência do mesmo ou a apresentação do fora do prazo de validade **não** implica impedimento ao credenciamento, apenas restringe o acesso aos benefícios da Lei 123/2006.

A recorrente alega ainda que, a licitante Karley Rondinelli da Silva **usufruiu** “de todos os benefícios que são exclusivos para MICROEMPRESA”, inclusive na fase de lances, destacando o disposto nos itens 8.3.6.1 e 8.3.6.2 do Edital. Ocorre que tais tópicos dizem respeito aos procedimentos adotados caso a melhor proposta seja inexequível ou a vencedora na etapa de lances forinabilitada, o que não se observou. Saliento ainda que a Lei Federal 123/2006 estabelece no Caput do seu art. 44, “*que a critério de desempate (Grifo meu), nas licitações públicas, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte*” em complemento, § 1º *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada*, sendo que na modalidade Pregão, esse percentual é de 5%, conforme estabelece o § 2º. Destaco que tal procedimento deve ser adotado após a finalização da etapa de lances e não no decurso do mesmo. Em nenhum momento a Lei 123/2006 ou demais legislações que regem esse processo estabelecem percentuais de redução na etapa de lances, independente na natureza das empresas participantes do certame.

Diante do exposto julgo improcedente o pedido de desclassificação feito pela empresa Digital Informática e tecnologia, na mesma linha, não havendo sido constatado ilegalidades ou vícios no Processo Licitatório 023/2019, não há razão para proceder com a anulação dos atos praticados até a presente data. **Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira.**

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Resolução Nº. 03 de março de 2019**

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Mariana MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariana - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. **1.660/2002** torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana - /MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Mariana, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

#### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### **1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O cargo de conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor **de R\$1.812,88 (mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos)**

#### **1.6. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40/ horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.660/2002 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis

e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor com data de emissão de pelo menos 2 anos em Mariana/MG.

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de **Curso Superior** emitido por entidade oficial de ensino, o qual deverá ser até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de **formulário próprio**, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme **modelo disponibilizado pelo CMDCA** no momento da inscrição. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais de Programa de Saúde e da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **IV etapas**:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item IV deste Edital, devendo o candidato contemplar todos os itens para validar a inscrição;

II. Prova escrita de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, a ser designada data em acordo ao cronograma anexo a este edital;

III. Avaliação psicológica, para constar aptidão para função do item 1.6 que será realizada por técnicos designados pela comissão organizadora do pleito qual seja: psicólogo ou psiquiatra;

IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **01/04/2019 a 30/04/2019**.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Rua Dois de Outubro, 210 . bairro Vila Maquiné (prédio do CRIA na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - Sala dos Conselhos) Nos horários de 08:00 às 17:00h.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2. E seus incisos deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015?

b) que tiver exercido a função, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a um mandato e meio (Seis anos).

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal 2.970/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

5.4. O candidato terá 2 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **16/06/2019** com início às **09: 00 horas** no endereço **Rua Dois de Outubro, 210 Vila Maquiné. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - CRIA.**

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **protocolo de inscrição** e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, não sendo permitido consultar nenhum material, eletrônico ou não;

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas,

por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou outros.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional na realização da prova, à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova (12 pontos).

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo conselho federal de psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, na forma do item 3.1 inciso III;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. Os conselheiros deverão apresentar as seguintes habilidades; capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficaz e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A **avaliação psicológica** está prevista para o dia **19/07/2019**, à Rua Dois de Outubro, 210. Bairro Vila Maquiné (no prédio do CRIA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Sala dos Conselhos – mesmo local de inscrição). Observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem, são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.), devendo ser informado no ato da inscrição, no momento da inscrição com campo próprio, em acordo ao item 4.5 alínea “a”
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse. (10/01/2020);

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Até 2 dias úteis após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) .

## **7.2. Da Candidatura**

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas;

### **7.3. Dos Votantes:**

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

### **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24

(vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA; No caso de comparecimento de apenas 01 candidato poderá o mesmo apresentar suas propostas no período designado pela instituição organizadora;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### **7.4.1. Das Proibições:**

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho, assim como a utilização de dados e ou informações do Conselho Tutelar bem como fornecê-los a qualquer candidato;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- J) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela

Comissão Organizadora;

a.1) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.1) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

b.2) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda ou não atender qualquer outra norma deste edital durante a campanha;

c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **7.5. Da votação:**

**7.5.1.** A votação ocorrerá no dia **06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

a) Às 11:30h do dia da eleição, havendo fila extensa, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar; A votação acontecerá de 08h às 12h.

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação, junto a assinatura do presidente da mesa ou outro fiscal em sua ausência.

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, sendo de responsabilidade do candidato entrar em contato com a Comissão. Não havendo indicação, somente o próprio candidato poderá exercer a fiscalização;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**7.5.2.** Será utilizado no processo o voto com cédula, que será disponibilizada somente na hora da votação.

**7.5.3.** Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não conter o carimbo do CMDCA;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

## **7.6. Da mesa de votação**

**7.6.1.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**7.6.2** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendente e descendente (avós, pais, filhos e netos...), sogro (a), genro ou nora e irmãos, cunhados(as), tio(a), sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

**7.6.3.** Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica, junto a representantes da Comissão Organizadora do processo de escolha;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

**7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem

decrecente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; III. residir a mais tempo no município;

IV. tiver maior idade.

V. se persistir empate, a comissão organizadora definirá critérios que deverão ser aprovados pelo CMDCA.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**8.2.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**8.3.** Sendo eleitos candidatos impedidos de atuar no mesmo conselho, conforme estabelecido nos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será empossado o que tiver maior número de votos, sendo o outro conduzido à vaga de 1º suplente, assumindo o cargo em caso de vacância desde que não haja impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Será admitido recurso quanto:

a) à inscrição (poderá ser interposto pelo candidato cuja inscrição for indeferida, sanando a irregularidade);

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento (poderá ser interposto por candidato, apresentando a fonte de seu argumento);

c) à eleição dos candidatos (poderá ser interposto pela sociedade, que deverá comprovar seu argumento)

**9.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

**9.2.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**9.2.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na Rua Dois de Outubro, 210. Vila Maquiné - Sala do CMDCA, de 08 às 17h;

**9.5.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**9.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**9.7.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**9.8.** Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Mariana MG**  
Candidato: \_\_\_\_\_  
Nº. do Documento de identidade: \_\_\_\_\_  
Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_  
Objeto de recurso: (Inscrição indeferida ou questão da prova ou eleição)  
Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre a prova)  
Fundamentação: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.9** Cabe à Comissão organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.  
**9.9.1** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.  
**9.9.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.  
**9.10.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.  
**9.11.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.  
**9.12.** O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.  
**9.13.** Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.  
**9.14.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**  
**10.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.  
**10.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.  
**10.3.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.  
**10.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.  
**10.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2019**, em que se encerra o mandato dos conselheiros titulares em exercício.  
**10.5.1.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.  
**10.5.2.** Os candidatos também serão convocados pela secretaria executiva do CMDCA, através dos dados de contato que este fornecer no momento da inscrição;  
**10.5.3.** É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados.  
**10.5.4.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.  
**10.6.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.  
**10.7.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.  
**10.8.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.  
**10.9.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.  
**10.10.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**11.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.  
**11.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.  
**11.3.** Em qualquer caso o CMDCA enviaará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.  
**11.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)  
**11.5.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.  
**11.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA - Rua Dois De Outubro, 210 Bairro Vila Maquiné.  
**11.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.  
**11.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.  
**11.9.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.  
**11.10.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.  
**11.11.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

**12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 20 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
Gisele Alves  
Presidente do CMDCA

## Anexo I

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Publicação do edital	27/03/2019
Período de inscrição	01/04 a 30/04
Divulgação da lista dos candidatos inscritos	10/05
Impugnação contra candidaturas (aquele que interpor qualquer impugnação deverá comprovar a incapacidade do candidato em exercer a função de conselheiro tutelar, conforme estabelecida na Lei 8.069/90)	13/05 a 17/05
Resultado das impugnações	24/05
Homologação das inscrições	24/05
Prova de aferição de conhecimento	16/06
Divulgação oficial do gabarito da prova	18/06
Divulgação do resultado da prova	18/06
Recurso referente à questões da prova	19 a 28/06
Resultado dos recursos	05/07
Avaliação psicológica	19/07
Resultado da avaliação psicológica	26/07
Reuniao com candidatos aprovados	05/08
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados à eleição.	07/08
Início da campanha eleitoral	12/08
Termino da campanha eleitoral	30/09
Eleição	<b>06/10/2019</b>
Resultado da eleição	08/10
Recurso referente ao resultado das eleições	09/10 a 18/10
Resultado do recurso da eleição	25/10
Homologação final do resultado das eleições	01/11
Diplomação dos candidatos	08/11
Posse dos candidatos eleitos	<b>10/01/2020</b>
<b>As datas poderão ser alteradas, com prévia comunicação, conforme previsto no edital.</b>	

# Publicações SAAE Mariana

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA.** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, PROCEDIMENTO: PRC 008/2019. Objeto, motivo e motivação: Contratação de escritório de advocacia para ajuizar ação no Reino Unido contra a empresa BHP BILITON PLC em decorrência dos prejuízos sofridos pelo SAAE Mariana com a barragem de Fundão em 05/11/2015. Em estrita observância ao fundamento legal: Inciso II, do art. 25 e o inciso V, do artigo 13 da Lei Federal

8.666/1993. Contratada: EXCELLO LAW LIMITED (SPG LAW). Valor da prestação de serviços: percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor bruto a ser percebido por si. Dotação orçamentária: 17.122.0027.6.007.339035 - Ficha: 13. Requisitante: Emerson de Freitas - Procurador Jurídico do SAAE Mariana/MG. Abertura: Roselene da Silva Angélico. Acompanhamento: Adão do Carmo Rocha - Presidente da Comissão de Licitações. Autorização e Ratificação: Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Procurador Jurídico do Município: Aurimar Marcelo da Silva OAB/MG Nº 127.420.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - PRC: 056/2017. CONTRATADA: IDEAL LOCAÇÕES LTDA - ME. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 59.280,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 26/03/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/03/2019 à 26/03/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17. 122. 0027. 5. 005 339039 - Ficha 05. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002 e Lei Federal Nº 9.648/98. **HOMOLOGADO:** 26/03/2018. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - PRC: 056/2017. CONTRATADA: SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 57.240,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 26/03/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/03/2019 à 26/03/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17. 122. 0027. 5. 005 339039 - Ficha 05. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002 e Lei Federal Nº 9.648/98. **HOMOLOGADO:** 26/03/2018. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.